

**LEI Nº 12.823, DE 5 DE JUNHO DE 2013.**

Altera as Leis nºs 8.691, de 28 de julho de 1993, 11.539, de 8 de novembro de 2007; cria cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, da Carreira de Analista de Infraestrutura, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, dos Planos de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, dos cargos da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de que trata a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, os seguintes cargos de provimento efetivo do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006:

- I – 500 (quinhentos) cargos de Analista em Tecnologia da Informação;
- II – 51 (cinquenta e um) cargos de Administrador;
- III – 26 (vinte e seis) cargos de Agente Administrativo;
- IV – 52 (cinquenta e dois) cargos de Analista Técnico-Administrativo;
- V – 23 (vinte e três) cargos de Contador;
- VI – 45 (quarenta e cinco) cargos de Economista;
- VII – 3 (três) cargos de Engenheiro Agrimensor;
- VIII – 120 (cento e vinte) cargos de Engenheiro Agrônomo;
- IX – 4 (quatro) cargos de Engenheiro Civil;
- X – 11 (onze) cargos de Engenheiro Florestal;
- XI – 1 (um) cargo de Estatístico; e

XII – 5 (cinco) cargos de Médico-Veterinário.

Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, 250 (duzentos e cinquenta) cargos de Analista de Infraestrutura, da Carreira de mesma denominação, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007.

Art. 3º Ficam criados, no quadro de pessoal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, 510 (quinhentos e dez) cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, sendo:

I – 100 (cem) cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade, da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade;

II – 150 (cento e cinquenta) cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade, da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade;

III – 150 (cento e cinquenta) cargos de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade, da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade;

IV – 100 (cem) cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade, da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade; e

V – 10 (dez) cargos isolados de provimento efetivo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior.

Art. 4º Ficam criados, no quadro de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, 475 (quatrocentos e setenta e cinco) cargos do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, sendo:

I – 385 (trezentos e oitenta e cinco) cargos de Pesquisador em Propriedade Industrial, da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial; e

II – 90 (noventa) cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial, da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial.

Art. 5º Ficam criados 3.594 (três mil, quinhentos e noventa e quatro) cargos do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, sendo:

I – 280 (duzentos e oitenta) cargos de Pesquisador;

II – 1.234 (mil, duzentos e trinta e quatro) cargos de Tecnologista;

III – 460 (quatrocentos e sessenta) cargos de Analista em Ciência e Tecnologia;

IV – 1.023 (mil e vinte e três) cargos de Técnico; e

V – 597 (quinhentos e noventa e sete) cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia.

Art. 6º Ficam criados, no quadro de pessoal do Ministério da Saúde, 755 (setecentos e cinquenta e cinco) cargos da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, sendo:

- I – 40 (quarenta) cargos de Analista de Sistemas;
- II – 55 (cinquenta e cinco) cargos de Arquiteto;
- III – 15 (quinze) cargos de Contador;
- IV – 80 (oitenta) cargos de Engenheiro;
- V – 10 (dez) cargos de Estatístico;
- VI – 25 (vinte e cinco) cargos de Geólogo;
- VII – 365 (trezentos e sessenta e cinco) cargos de Auxiliar de Higiene Dental; e
- VIII – 165 (cento e sessenta e cinco) cargos de Auxiliar de Saneamento.

Art. 7º Ficam criados, no quadro de pessoal da Agência Nacional de Saúde Suplementar, os seguintes cargos de provimento efetivo de que trata a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004:

- I – 44 (quarenta e quatro) cargos de Técnico em Regulação de Saúde Suplementar; e
- II – 99 (noventa e nove) cargos de Técnico Administrativo.

Parágrafo único. O Anexo I da Lei nº 10.871, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 8º A Lei nº 8.691, de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 1º .....

.....

XXXI - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XXXII - Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XXXIII - Agência Espacial Brasileira - AEB;

XXXIV - Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde;

XXXV - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde; e

XXXVI - Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

.....  
§ 3º O disposto nos arts. 26, 27 e 28 não se aplica aos servidores dos  
órgãos de que tratam os incisos XXXI a XXXVI do § 1º.” (NR)

Art. 9º A Lei nº 11.539, de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º .....

.....  
II – 1.050 (mil e cinquenta) cargos de Analista de Infraestrutura.” (NR)

Art. 10. O provimento dos cargos criados por esta Lei será realizado de forma gradual e será condicionado a expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com dotação suficiente, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Miriam Belchior*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.6.2013, Seção I, pág. 4

ANEXO

(Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

| AUTARQUIA ESPECIAL | CARGO                                                                | QUANT. |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------|--------|
| ANATEL             | Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações   | 720    |
|                    | Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações        | 485    |
|                    | Analista Administrativo                                              | 250    |
|                    | Técnico Administrativo                                               | 235    |
| ANCINE             | Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual | 150    |
|                    | Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual      | 64     |
|                    | Analista Administrativo                                              | 70     |
|                    | Técnico Administrativo                                               | 76     |
| ANEEL              | Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia            | 365    |
|                    | Analista Administrativo                                              | 200    |
|                    | Técnico Administrativo                                               | 200    |
| ANP                | Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural      | 435    |
|                    | Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural       | 50     |
|                    | Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural           | 50     |
|                    | Analista Administrativo                                              | 165    |
|                    | Técnico Administrativo                                               | 80     |

|       |                                                                  |     |
|-------|------------------------------------------------------------------|-----|
| ANS   | Especialista em Regulação de Saúde Suplementar                   | 340 |
|       | Técnico em Regulação de Saúde Suplementar                        | 94  |
|       | Analista Administrativo                                          | 100 |
|       | Técnico Administrativo                                           | 169 |
| ANTAQ | Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários | 220 |
|       | Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários      | 130 |
|       | Analista Administrativo                                          | 70  |
|       | Técnico Administrativo                                           | 50  |
| ANTT  | Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres  | 590 |

|        |                                                            |     |
|--------|------------------------------------------------------------|-----|
|        | Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres | 860 |
|        | Analista Administrativo                                    | 105 |
|        | Técnico Administrativo                                     | 150 |
| ANVISA | Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária           | 810 |
|        | Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária                | 100 |
|        | Analista Administrativo                                    | 175 |
|        | Técnico Administrativo                                     | 150 |
| ANA    | Técnico Administrativo                                     | 45  |
| ANAC   | Especialista em Regulação de Aviação Civil                 | 922 |
|        | Técnico em Regulação de Aviação Civil                      | 394 |
|        | Analista Administrativo                                    | 307 |
|        | Técnico Administrativo                                     | 132 |